

TransparênciaBrasil

Carta Aberta da *Transparência Brasil* aos conselheiros do *Conselho de Transparência Pública e Combate à Corrupção (CTPCC)* da Controladoria-Geral da União.

São Paulo, 30 de janeiro de 2019.

Prezados membros do CTPCC,

A Transparência Brasil, respeitosamente, solicita a este Conselho que inclua na pauta da próxima reunião uma discussão sobre sigilo de informações e sobre o decreto nº 9.690, de 23 de janeiro de 2019. O documento alterou a regulamentação da Lei de Acesso a Informação, e ampliou o rol de agentes públicos que podem classificar informações.

A versão oficial do Executivo para a mudança é a simplificação da burocracia. Nenhuma meta e objetivo, no entanto, foram apresentados. É impossível avaliar se a medida surtirá efeito positivo ou negativo. Tampouco houve explicação sobre por que o formato anterior seria pior.

[Na reunião administrativa](#) da Comissão Mista de Reavaliação de Informações (CMRI) de julho de 2017 foram aprovadas a minuta de alteração do decreto 7.724/2012 e respectiva exposição de motivos.

No entanto, nenhum dos dois documentos foi apresentado ao CTPCC na reunião de 12 de dezembro de 2018 — primeiro encontro do Conselho desde sua última convocação em 10 de dezembro de 2015. Tampouco foram apresentados à sociedade quando da publicação do decreto nº 9.690.

A classificação tem como objetivo restringir o acesso a determinadas informações consideradas sensíveis. Isso inclui o acesso dos próprios servidores aos documentos. Ao ampliar o número de funcionários, o novo decreto também aumenta os riscos de vazamento.

Ainda hoje vários órgãos da administração pública federal dificultam o controle centralizado relativo a documentos sigilosos, haja vista não informarem anualmente à CGU a quantidade de documentos classificados e desclassificados. De acordo com [levantamento feito com base em relatório da própria CGU](#), entre 2017 e 2018, 56% dos órgãos federais não informaram a quantidade de documentos classificados ou desclassificados.

Entre esses órgãos estavam 11 Ministérios — inclusive Justiça, Relações Exteriores, Planejamento, Desenvolvimento e Gestão e Meio Ambiente. Também órgãos como Conselho Administrativo de Defesa Econômica (CADE), Caixa Econômica Federal, Fundação Nacional do Índio, Comando do Exército, Comissão de Valores Mobiliários.

TransparênciaBrasil

Há outras legislações que impõem restrições ao acesso à informação pública, como a que protege sigilo fiscal, bancário e comercial. Não há previsão legal para monitoramento do uso dessas restrições de acesso. Faz-se necessário, no entanto, monitorar quão frequentemente esse tipo de sigilo é usado para negar acesso a documentos solicitados via LAI.

A inexistência desse controle detalhado dificulta a identificação de possíveis abusos nas negativas. Só em 2018, conforme consta na [base de pedidos](#) de informação ao Governo Federal, o número de solicitações cujo acesso foi negado sob a justificativa de sigilo “de acordo com legislação específica” correspondeu a mais que o dobro das justificativas de “informação sigilosa classificada conforme a Lei 12.527/2011”.

Por fim, considerando que o decreto nº 9.468 de 13 de agosto de 2018 estabelece que a finalidade do CTPCC é o “fomento da transparência e do acesso a informação pública” e determina que o Conselho apresente “plano de trabalho com a identificação das políticas e das estratégias a serem priorizadas”, a Transparência Brasil entende que é dever do Conselho abordar essas questões em sua próxima reunião.

Tendo em vista o exposto acima, solicitamos:

1. Que seja incluída na pauta da próxima reunião do CTPCC a questão do sigilo de informações públicas, com os seguintes subitens:
 - a. Discutir a revogação do decreto.
 - b. Punição aos órgãos que não cumprem a LAI e não informam quais documentos foram classificados e desclassificados.
 - c. Necessidade de monitorar o uso e legalidade de outras alegações de sigilo que não previstas na LAI e que potencialmente reduzem a transparência estatal.
 - d. Outras formas de aprimorar a transparência e tornar o sigilo realmente a exceção.
2. Que o presidente do CTPCC solicite à CRMI, com a máxima urgência, cópia da exposição de motivos e minuta de alteração do decreto 7.724/2012 aprovados na reunião CMRI de julho de 2017.
3. Que se firme o compromisso de se discutir previamente no Conselho alterações na política de transparência, em consonância com os termos do [decreto nº 9.468/2018](#) — que regulamentou o funcionamento do CTPCC — e com os princípios de governo aberto, abraçados pelo governo brasileiro perante a comunidade internacional e que preconiza, entre outras questões, a colaboração entre sociedade civil e Estado na formulação de políticas públicas.

Nós esperamos e confiamos receber o apoio dos demais conselheiros do Conselho de Transparência Pública e Combate à Corrupção a nossas demandas.

Atenciosamente,

TransparênciaBrasil

Manoel Galdino Ferraz Neto

Manoel Galdino
Membro titular do CTPCC
Diretor-executivo da Transparência Brasil.